

# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento de Softwares, nos termos da seguinte:

#### LEGISLAÇÃO:

- Convite número 01/2015;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato é para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARES PROFISSIONAIS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PODENDO SER PRORROGADO NAS FORMAS DA AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 57, IV, DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, das seguintes aplicações:

- 1. Software para Gerenciamento e Execução da Contabilidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/00);
- 2. Software para Gerenciamento e Execução de Folha de Pagamento;
- 3. Software para Gerenciamento de Almoxarifado;
- 4. Software para o Controle Patrimonial;
- 5. Sistema de Divulgação de Informações conforme a lei Complementar 131/2009 e demais legislações pertinentes Transparência Pública.

## CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O objeto do presente contrato será executado em **regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.** 

Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 meses, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da administração, até o limite imposto pelo art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

e-mail: <a href="mailto:camaramlobato@uol.com.br">camaramlobato@uol.com.br</a>



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

#### Estado de São Paulo

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

O valor do presente serviço ora contratado está orçado em R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), valor este que será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, após a prestação mensal do serviço licitado com a apresentação da emissão da nota fiscal, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

Os preços **não** sofrerão reajustes dentro do prazo de validade do contrato e em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 meses ou outro que venha a substituí-lo.

### CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.0.0.1.110 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, conforme Termo de Referência estabelecido pela Contratante, e poderá ser objeto de cessão ou outra forma de subcontratação dos serviços, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquiridas durante os serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e-mail: camaramlobato@uol.com.br



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

#### Estado de São Paulo

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

#### CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada e pelo comportamento dos mesmos no tratamento com os servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, sendo certo que a existência e atuação de fiscalização exercida pelo Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São José dos Campos/SP, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que também assinam, para o mesmo fim.

Monteiro Lobato, 10 de março de 2015.

Vereadora Maria das Gracias de Siqueira Leiva Presidente da Câmara Contratante Antônio Eduardo Mendonça Casp-Vale CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Gigliola Corrá da Silva	Nome: Rosane Maria Fujisawa	
<u> </u>	•	
RG:	RG:	